

PROJETO DE LEI N.º 3.674, DE 2008

Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA N.º , de 2008 (Do Sr. Paulo Rubem Santiago)

**Acrescente-se o § 3º ao Art. 4º do Projeto de Lei n.º 3.674, de 2008,
com a seguinte redação::**

Art. 4º

.....

“§ 3º É vedado ao Tesouro Nacional, a cada exercício, transferir recursos ao FSB antes de atingidas as metas sociais para as áreas de saúde, educação, saneamento, crianças e adolescentes, previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano anterior.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contém metas fiscais, de política monetária e cambial e metas sociais. As metas de natureza macroeconômica têm sido encaradas como verdadeiras ordens absolutas, seja em nome do combate à inflação ou em função da formação de reservas que nos protejam de choques e crises externas.

Tais preocupações, embora louváveis, são hoje questionadas quanto aos instrumentos utilizados para tal, a exemplo da elevação das taxas de juros para se manter a inflação no centro da meta.

Por isso não se justifica tratar com condutas distintas as metas da mesma LDO. Não há como explicar a transferência de receitas que excederem, em percentual do PIB, a meta de superávit primário, quando sabemos da precariedade e dos maus resultados obtidos nas áreas citadas e ressalvadas na proposta que apresentamos.

A cobertura dos serviços e ações do Estado brasileiro em saúde, educação, saneamento e nos programas para crianças e adolescentes, com nossa elevada carga tributária e expressiva capacidade de arrecadação fiscal vigentes, agride a consciência e os direitos humanos.

Por essas razões, sugerimos a aprovação desta emenda, já que o Congresso vem aprovando e o Executivo vem sancionado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago
(PDT/PE)